

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017

**Análise dos recursos impetrados sobre a segunda fase da seleção do PROEMUS,
edital N° 1/2017**

Após análise criteriosa dos recursos impetrados para a segunda fase do edital de seleção N° 1/2017 do PROEMUS, a comissão os indeferiu a partir das considerações apresentadas nos pareceres que seguem.

1. Gilson Antunes dos Santos Junior

Tendo em vista que o candidato não preencheu as suas produções no seu currículo lattes e nem as apresentou em outro formato, a banca de avaliação ficou impossibilitada de auferi-las. Desta forma, a comissão de recursos do edital nº 01/2017 Proemus indefere o pedido de recursos do candidato.

2. Leandro Cavalcanti Silva Donato

A avaliação do currículo Lattes segue a pontuação apresentada no Anexo C do edital N°01/2017-Proemus. Seguindo cada item listado no referido documento, foi possível pontuar o candidato nos seguintes campos: Grupo II: Docência e trabalhos administrativos ou técnicos – 0,5 por ano. O candidato apresenta em seu currículo Lattes 2 anos de atividade como docente: 2016 e 2017. Pontuação obtida = **1 ponto**; Grupo III: Atividades de pesquisa, extensão ou publicações – 0,5 por realização. O candidato apresenta a participação em um Simpósio de pesquisa: **0,5 pontos**. Grupo IV, contando com dois itens e pontuação máxima de 1,5 pontos, tendo o candidato pontuado apenas em um deles, a dizer, Gravações – 0,5 solo 0,25. Em seu currículo Lattes há 4 registros fonográficos que foram considerados como gravações solo (0,5 cada), Como a pontuação máxima do grupo é **1,5 pontos**, o candidato obteve a nota máxima permitida. Grupo V: Shows, concertos, composições – 0,25 por evento ou realização. O candidato apresentou 1 composição e 1 interpretação em seu currículo Lattes: total, **0,5 pontos**. Grupo VI: Relação entre o currículo e o projeto – Ver experiência do candidato - máximo 1 ponto. O candidato recebeu **0,5 pontos** neste quesito. O total de pontos corresponde à nota recebida pela banca de avaliação da prova de títulos. Sendo assim, nada mais resta à comissão de recursos senão concordar com a decisão das bancas de avaliação de ambas as provas e indeferir o recurso do candidato.

3. Bruno de Menezes Migliari

Em relação à prova de títulos, a comissão detectou que o currículo Lattes apresentado pelo candidato não pontua em vários dos itens descritos no Anexo C do edital de seleção do PROEMUS. O cálculo da nota do coeficiente de rendimento permaneceu inalterado. Com relação à prova oral, a comissão de recursos considerou que o candidato não conseguiu relacionar a sua pesquisa ao campo do ensino das práticas musicais, e corrobora a decisão da banca que o avaliou. Apesar da comissão de recursos ter considerado que o objeto de pesquisa

possui potencial educacional, o candidato não o explora nem na prova oral, nem em seu pré-projeto, o que revela o caráter mais acadêmico do que profissional do mesmo.

4. Bruno Onofre Soares

A comissão de recursos, tendo em vista o modelo escolhido pelas bancas para o cálculo das médias, considera soberana a decisão dos avaliadores da prova de títulos e indefere o recurso do candidato. Quanto à questão da nota da prova de títulos, esclarece que a mesma é formada, como indicado no artigo 18, parágrafo 3.º, pela média aritmética da pontuação do currículo e do CR do histórico escolar. Ao contrário do alegado pelo requerente, seu currículo obteve a nota máxima, tendo obtido no CR a pontuação de 7,93, o que resultou na sua média de 8,965. A questão apontada pelo mesmo com relação à pontuação não leva em consideração o cálculo de quatro casas decimais que está subjacente à fórmula empregada pelos avaliadores, mas apenas o arredondamento para duas casas decimais presente na divulgação das notas. Assim, a título de esclarecimento, a comissão de recursos disponibiliza neste documento a média final do candidato sem arredondá-la. Cabe ainda à esta comissão salientar que sua referida média final resultou em empate técnico com o candidato que se classificou em 15º lugar, fazendo valer o que reza o artigo 25 do edital de seleção nº1/2017 PROEMUS, a dizer, o critério de idade mais elevada:

Art. 25. Em caso de empate na média final, será classificado o candidato com a idade mais elevada. Se ainda houver empate, a classificação será feita de acordo com a maior nota na seguinte ordem: prova oral, prova dissertativa, histórico escolar e curriculum vitae.

16 BRUNO ONOFRE SOARES	APTO	7,7500	4,1000	9,1667	8,9650	8,1947	APROVADO
------------------------	------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

Sem mais para o momento, lavramos a presente ata.

A Comissão de Recursos.